



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



RESOLUÇÃO CUNI/UFRR N° 018, de 23 de outubro de 2020.

Dispõe sobre critérios para a concessão de Licença para Capacitação aos servidores docentes e técnicos administrativos da UFRR e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho em reunião extraordinária no dia 16 de outubro de 2020, o que consta no processo nº 23129.021507/2019-74 e, considerando o disposto no art. 87 da Lei nº 8.112/90, alterada pela Lei 9.527/07, e art. 25 a 29 do Decreto nº 9.991/19,

RESOLVE:

Art.1º Dispor sobre critérios para a concessão de Licença Capacitação aos servidores docentes e técnicos administrativos em educação (TAE) da UFRR.

Art. 2º Considera-se Licença para Capacitação o afastamento com a respectiva remuneração, no interesse da Administração, para participação em curso de capacitação profissional por até três (3) meses.

Parágrafo único. O direito a Licença de que trata o *caput* é adquirido a cada quinquênio de efetivo exercício, não sendo os períodos de afastamento acumuláveis.

Art. 3º A Licença para Capacitação poderá ser concedida para:

- I - ações de desenvolvimento.
- II - elaboração de monografia, trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado, tese de doutorado, de livre-docência ou estágio pós-doutoral; ou
- III - curso conjugado com:
 - a. atividades práticas em posto de trabalho, em órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta dos entes federativos, dos Poderes da União ou de outros países ou em organismos internacionais; ou
 - b. realização de atividade voluntária em entidade que preste serviços dessa natureza, no país.

§ 1º considera-se ação de desenvolvimento toda e qualquer atividade voltada para o desenvolvimento de competências, organizada de maneira formal, realizada de modo individual ou coletivo, presencial ou a distância, com supervisão, orientação ou tutoria.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

§ 2º a ação de desenvolvimento para aprendizado de língua estrangeira somente poderá ocorrer de modo presencial, no País ou no exterior, e quando recomendável ao exercício das atividades do servidor, conforme atestado no âmbito do órgão ou da entidade.

Art. 4º O quantitativo máximo de servidores que usufruirão a Licença para Capacitação simultaneamente não poderá ser superior a cinco por cento dos servidores em exercício na UFRR e eventual resultado fracionário será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

Art. 5º A Licença para Capacitação será concedida, observada a seguinte ordem de preferência dos interessados:

- I - o servidor que tiver mais próximo ao período de vencimento do interstício que dá direito a Licença para Capacitação;
- II - o que possui maior tempo de serviço;
- III - opção pelo regime de dedicação exclusiva (para docentes);
- IV - o servidor que tiver mais tempo sem ou não tiver usufruído ainda da Licença; e,
- V - maior idade.

Art. 6º O servidor interessado deverá entregar à CAPS com antecedência mínima de trinta dias (30) do início do período de afastamento, requerimento para Licença para Capacitação conforme modelo disponibilizado no site da CAPS (ufr.br/caps), contendo a seguinte documentação:

- I - Termo de Compromisso (conforme modelo disponibilizado pela CAPS);
- II - Declaração de autorização da chefia imediata (no caso dos TAE);
- III - Ata de aprovação do colegiado ou conselho do curso (no caso dos docentes);
- IV - Programação da ação de desenvolvimento (instituição promotora, estudo, carga horária, período, nome do responsável pela supervisão ou coordenação de atividade);
- V - Carta de aceite do coordenador do programa, projeto, grupo de estudo ou instituição, ou outro documento que comprove a inscrição/aceite do servidor;
- VI - Ficha cadastral emitida pela DARH com demonstração do direito a Licença;
- VII - Cópia do trecho do Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) ou formulário do Levantamento de Necessidades de Capacitação (LNC) onde está indicada a necessidade de desenvolvimento; e
- VIII - Documento de exoneração/dispensa de cargo em comissão/função de confiança que eventualmente ocupe, a contar do início da Licença nos casos de afastamento por período superior a trinta dias consecutivos.
- IX - Para requerer a Licença para Capacitação, no caso previstos do inciso III, alínea a, do art. 3º, desta Resolução, além dos documentos dos Incisos anteriores, são necessários o Acordo de Cooperação Técnica assinado pelos órgãos ou entidades envolvidas ou



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

instrumento aplicável e o Plano de Trabalho elaborado pelo servidor conforme modelo disponibilizado no site da CAPS.

X - Para requerer a Licença para Capacitação para curso conjugado com a realização de atividade voluntária, além dos documentos dos Incisos I a VIII, é necessário a declaração da instituição onde será realizada a atividade voluntária, conforme modelo disponibilizado no site da CAPS.

§ 1º A Licença para Capacitação poderá ser parcelada no máximo em seis (6) períodos e o menor período não poderá ser inferior a quinze (15) dias.

§ 2º Quando a Licença para Capacitação for concedida de forma parcelada, nos termos do §3º do art. 25 do Decreto nº 9991/19, deverá ser observado o interstício mínimo de sessenta (60) dias entre quaisquer períodos de gozo de Licença para Capacitação.

§ 3º Sem prejuízo da interrupção a que se refere o art. 20 do Decreto nº 9.991/19 é vedada a alteração de períodos de licença previamente autorizados, salvo motivada por caso fortuito ou força maior.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º, o servidor logo que cesse o motivo de interrupção terá o seu direito a continuidade da Licença para Capacitação.

§ 5º A Licença para Capacitação concedida ao docente, em nenhuma hipótese, causará prejuízo para a oferta de disciplinas do semestre.

§ 6º Nas unidades que haja insuficiência de Recursos Humanos para atender às demandas dos serviços, ou na hipótese de lotação de apenas um servidor para determinada função, a chefia imediata poderá providenciar a redistribuição das tarefas ou verificar junto ao DARH a possibilidade de substituição do servidor a ser capacitado temporariamente, de forma a viabilizar a sua liberação;

Art. 7º O fluxo do processo de solicitação do afastamento para Licença para Capacitação será:

- I - a CAPS instruirá o processo com parecer sobre o afastamento;
- II - nos casos de não concessão do afastamento será ouvida a Comissão Interna de Supervisão (CIS) quando tratar de Técnicos-Administrativos em Educação - TAE ou a Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) quando se tratar de docentes.
- III - a PROGESP emitirá parecer decisório acompanhado de portaria de concessão e encaminhará o processo ao DARH que atualizará a ficha funcional do servidor;
- IV - em casos de decisão final negativa de afastamento, a PROGESP enviará documentação para arquivamento na CAPS; e,
- V - a documentação final será encaminhada à CAPS para acompanhamento.

Art. 8º Caberá à PROGESP a concessão de Licença para Capacitação, considerando o seguinte:

- I - se a licença estiver prevista no PDP do órgão ou entidade do servidor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

II - se o afastamento do servidor inviabilizará o funcionamento do órgão ou da entidade;

III - os períodos de maior demanda de força de trabalho;

IV - o quantitativo disponível para Licença Capacitação no período de afastamento desejado;

V - se a Licença estiver alinhada ao desenvolvimento do servidor nas competências relativas:

a. ao seu órgão de exercício ou de lotação;

b. à sua carreira ou cargo efetivo; ou

c. ao seu cargo em comissão ou à sua função de confiança;

VI - se o horário ou o local da ação de desenvolvimento inviabilizará o cumprimento das atividades previstas ou a jornada semanal de trabalho do servidor.

§ 1º considera-se inviável o cumprimento da jornada de trabalho do servidor quando a carga horária total da ação ou do conjunto de ações de desenvolvimento seja igual ou superior a trinta (30) horas semanais.

§ 2º As ações de desenvolvimento que não necessitem de afastamento e que ocorrerem durante o horário de jornada de trabalho do servidor também deverão ser registradas nos relatórios anuais de execução para fins de gestão das competências dos servidores em exercício nos órgãos e nas entidades.

Art. 9º O servidor poderá se ausentar das atividades no órgão ou na entidade de exercício somente após a publicação do ato de concessão da Licença para Capacitação.

Parágrafo único. O prazo para a decisão sobre o pedido e a publicação do eventual deferimento é de trinta (30) dias, contado da data de apresentação dos documentos necessários.

Art. 10. A utilização da Licença para Capacitação para o caso previsto na alínea "b" do inciso III do art. 3º deverá observar os critérios já estabelecidos na legislação vigente e poderá ser realizada em:

I - órgãos da administração pública federal direta, autárquica e fundacional que tenham programa de voluntariado vigente; ou

II - instituições públicas ou privadas de qualquer natureza, na forma de que trata o Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019.

Art. 11. O servidor deverá comprovar a participação efetiva na ação que gerou seu afastamento, no prazo de até trinta (30) dias da data de retorno às atividades na UFRR, devendo apresentar à CAPS:

I - certificado ou documento equivalente que comprove a participação;

II - relatório de atividades desenvolvidas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000

E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br

Site: ufr.br/conselhos



UFRR

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata este artigo sujeitará ao servidor o ressarcimento dos gastos com seu afastamento à UFRR, na forma da legislação vigente.

Art. 12. Os afastamentos poderão ser interrompidos, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse da administração, condicionado à edição de ato da PROGESP, ouvida a CIS ou a CPPD, quando for o caso.

§ 1º A interrupção do afastamento a pedido do servidor motivada por caso fortuito ou força maior não implicará ressarcimento ao erário, desde que comprovada a efetiva participação ou aproveitamento da ação de desenvolvimento no período transcorrido da data de início do afastamento até a data do pedido de interrupção.

§ 2º As justificativas e a comprovação da participação ou do aproveitamento dos dias de licença na hipótese do § 1º serão avaliadas pela PROGESP.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela PROGESP.

Art. 14. Revoga-se a Resolução nº 016/2011-CUni, de 22 de dezembro de 2011, e a Resolução nº 011/2017- CUni, de 13 de setembro de 2017.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Universitário/UFRR, Boa Vista/RR, 23 de outubro de 2020.

Prof. Dr. José Geraldo Ticianeli
Presidente do Conselho Universitário - CUNI/UFRR

Publicado no Mural e na página de internet oficial dos Conselhos Superiores da UFRR
Em: 23/10/2020

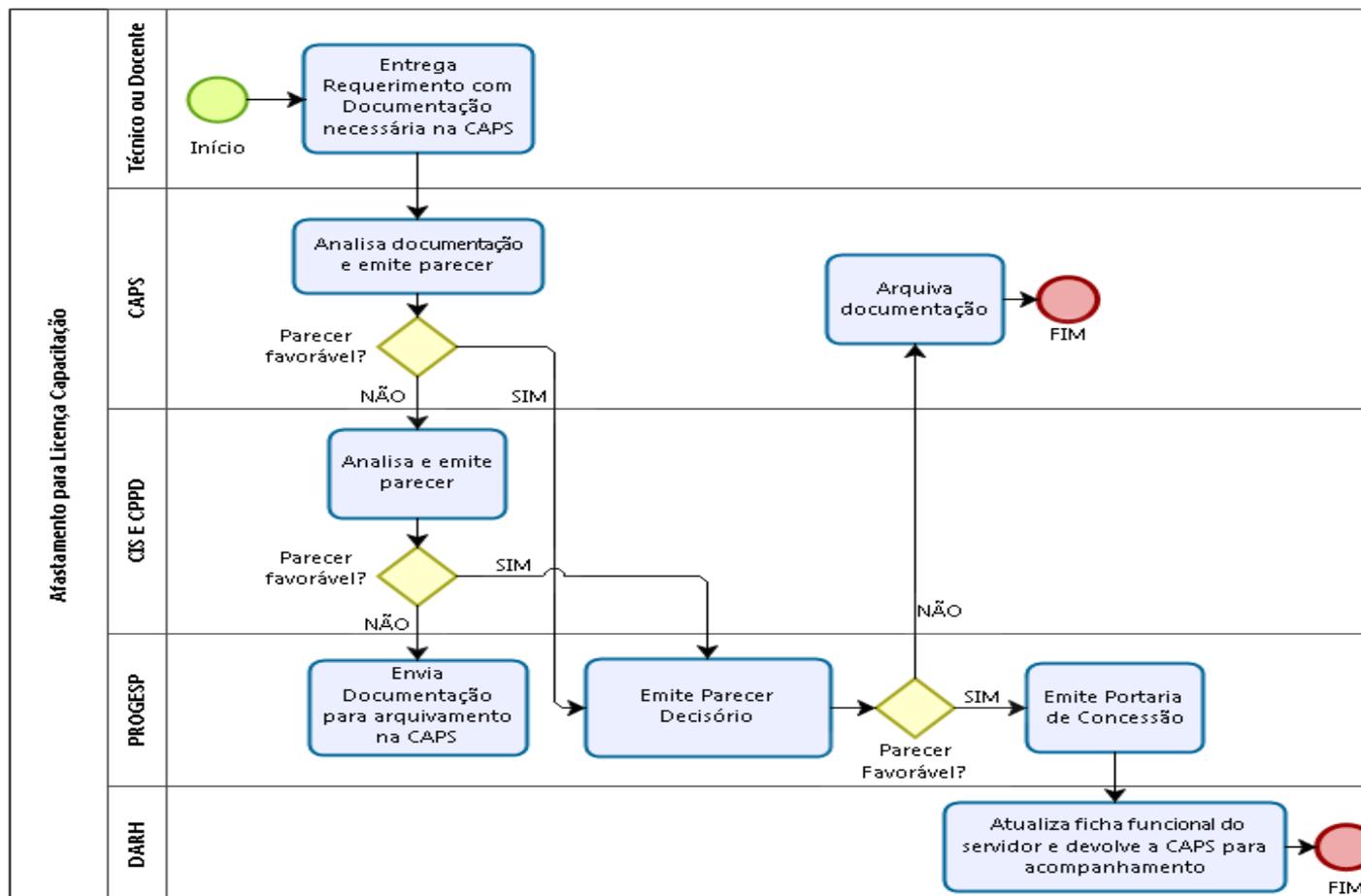


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av. Capitão Ene Garcez nº 2413, Bairro Aeroporto, Boa Vista-RR, CEP: 69.304-000
E-mail: secretariadosconselhos@ufr.br
Site: ufr.br/conselhos



Anexo I – Fluxograma de procedimentos para licença capacitação



LEGENDA:

CAPS – Coordenação de Capacitação do Servidor

CIS – Comissão Interna de Supervisão

CPPD – Comissão Permanente de Gestão de Pessoal Docente

PROGESP – Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

DARH – Diretoria de Administração de Recursos Humanos